



Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

Lei

• **Municipal**

• **Sancionada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.354	014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.354

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 18 de setembro como Dia Municipal de Conscientização do Retinoblastoma.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” tem como objetivo promover a conscientização sobre o Retinoblastoma, um câncer ocular que afeta principalmente crianças, e incentivar o diagnóstico precoce dessa doença no âmbito do Município de Volta Redonda.

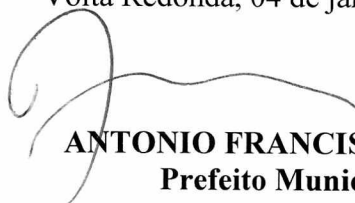
Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.354	015	1



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

09 de janeiro de 2024 - Edição Nº 2025



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.354

Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" no Município de Volta Redonda, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 18 de setembro como Dia Municipal de Conscientização do Retinoblastoma.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" tem como objetivo promover a conscientização sobre o Retinoblastoma, um câncer ocular que afeta principalmente crianças, e incentivar o diagnóstico precoce dessa doença no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

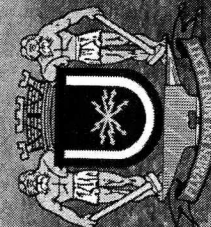
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2025 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 09 DE JANEIRO DE 2024





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.354	016	

PARECER JURÍDICO Nº 019/24

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: MESA DIRETORA

Documento: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 197/23

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 197/23** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal apõe Veto Total ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA**, que institui a “Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Em síntese é o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise às razões do veto parcial ao Projeto de Lei encaminhadas a esta Casa, observa-se que o Prefeito Municipal argumenta que o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador não pode prosperar por entender que os artigos 3º e 4º do mesmo encontram-se eivados de vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que ocorreu invasão da gestão administrativa, criando obrigações para o Poder Público Municipal, o que violaria o artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ao analisar o referido Projeto de Lei quando de sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 175/23, exarando opinião favorável** para sua tramitação, sendo desnecessária a reprodução dos mesmos argumentos jurídicos, que poderão ser consultados no referido parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.354	027



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade de todas as proposições apresentadas nesta Casa, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter não vinculante deste parecer, esta Procuradoria Jurídica **opina pela rejeição do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 197/23, após análise da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa,** cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 27 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675

LIDO	
EM	29/02/24
SECRETÁRIO (A)	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.354	FLS. 018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 767

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador: *Walderson Sidney da Silva Teixeira*

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 197/2023.

Favorável à tramitação.

Sala Getúlio Vargas, 29 de fevereiro de 2024.

[Signature]
Assinatura do Relator

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.354	019

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 1º de março de 2024.

OFÍCIO Nº 048/2024/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Vetos à Promulgação.

RECEBEMOS EM

01 103 124

AS 12:10 HORAS

DGA/GEBCV

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V.Ex^a., para promulgação, os vetos aos Projetos de Lei rejeitados na Sessão Ordinária realizada em 29/02/2024, conforme discriminados abaixo:

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/23 – Dispõe sobre a divulgação da identificação do mutismo seletivo por meio de material impresso e digital.
Autor: Vereador Fábio da Silva de Carvalho.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/23 – Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.
Autor: Vereador Fábio da Silva de Carvalho.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023 - Determina que as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, deverão ter área para socialização de cães.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 197/2023 – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 204/2023 – Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.354	020	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

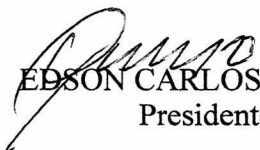
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 207/23 – Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 216/23 – Inclui incisos I e II no § 6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 272/23 – Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.
Autor: Vereador Hálison Silva Vitorino

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.354	021	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Volta Redonda, 06 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 061/2024/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Leis promulgadas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação vigente, estamos encaminhando a V. Ex^a. cópias das Leis promulgadas pela Presidência desta Casa, conforme descritas abaixo:

Lei Municipal nº 6.335 – Institui o Programa de Incentivo ao Uso de Transportes Sustentáveis no Município de Volta Redonda.

Lei Municipal nº 6.354 – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.375 – Dispõe sobre a divulgação da identificação do mutismo seletivo por meio de material impresso e digital.

Lei Municipal nº 6.376 – Determina que as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, deverão ter área para socialização de cães.

Lei Municipal nº 6.377 – Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.

Lei Municipal nº 6.378 – Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar reservado para mães de natimorto ou com óbito fetal.

RECEBEMOS EM

08/03/24

AS 11:11 HORAS

DGA/GEgov

Cauã Rosa

DGA/GEgov

Matr. 178.270



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.354	FLS. 022

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 6.379 – Inclui incisos I e II no §6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.

Lei Municipal nº 6.380 – Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.354	FLS. 023

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº 197/23

FOLHA DE DESPACHO Nº 9

À Divisão de Documentação e Arquivo Para verificar duplicidade. Em 21/9/23 Maia	Às Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS E SAÚDE. Para Relatar: VR 28/09/23 Presidente
RECEBIDO EM 21/09/23 DDA - Divisão de Documentação e Arquivo Carla FUNCIONÁRIO À Dex: Projeto sem duplicidade. Em 21/9/2023 Leia Lelé e Costa Chefe da DDA - Mat.: 042	Encaminhada, via e-mail, cópia do Parecer Jurídico aos Vereadores, para conhecimento, e às Comissões Permanentes para pareceres em 06/10/2023. Jacqueline Agente Legislativo I Mat. 2109
Recebido em 21/9/23 Maia Divisão de Expediente	Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Recebi para parecer em 06/10/2023. Presidente Hon. Rodrigo Furtado
Encaminhada cópia do Projeto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em 28/9/23 Maia	Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento. Recebi para parecer em 06/10/2023. Presidente Hon. Edson Quinto
LIDO EM 28/09/23 SECRETÁRIO(A)	Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social. Recebi para parecer em 06/10/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.354	024

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PL 197/2023.

FOLHA DE DESPACHO Nº 02.

Comissão de Constituições
Justiça e Educação

Recebi para parecer Em 27/02/24.

Rodrigs
Presidente

À DDA PARA ARQUIVAR

11 / 03 / 2024.
Divisão de Expediente

Angélica Schiavo F. S. Carvalho
CHEFE DA SPAP
Matr.: 1038

REJEITADO O VETO
EM 29/04/24
SECRETÁRIO(A) [Assinatura]

RECEBIDO EM 11/03/24
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

com 18 vereadores presentes e
18 votos pela rejeição.

Ausentes:

Vr. Antônio Régis Gonçalves Dias
Vr. Vair de Oliveira Moura
Vr. Rodrigo de Azeite Mendes

AO PREFEITO PARA PROMULGAÇÃO
OFÍCIO Nº P. 048/24 07/03/24
LEI MUNICIPAL Nº _____

Lei Municipal nº 6.354, promulga-
da parcialmente pelo Presidente
Edson Carlos Quinto, em 06/03/24.

Enviadas cópias a:

- DDA, para arquivar;
- CD, para publicar;
- Prefeito;
- Auto.



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.354	025

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.354

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º Durante a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, o Poder Público Municipal, em colaboração com entidades da área de saúde e organizações não governamentais, promoverá atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização, distribuição de material informativo e outras ações voltadas para o esclarecimento da população sobre os sintomas, tratamento e importância do diagnóstico precoce do Retinoblastoma.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a participação da comunidade local, escolas, profissionais de saúde e demais interessados na organização de eventos e atividades relacionados à “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”.

Art. 5º

Art. 6º

Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 197/2023
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.354

Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", o Poder Público Municipal, em colaboração com entidades da área de saúde e organizações não governamentais, promoverá atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização, distribuição de material informativo e outras ações voltadas para o esclarecimento da população sobre os sintomas, tratamento e importância do diagnóstico precoce do Retinoblastoma.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a participação da comunidade local, escolas, profissionais de saúde e demais interessados na organização de eventos e atividades relacionados à "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma".

Art. 5º

Art. 6º

Volta Redonda, 06 de março de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2046 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE MARÇO DE 2024

